

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.618, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Borborema da Paraíba - IFBPB, por desmembramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB.

**Autor:** Deputado PEDRO CUNHA LIMA

**Relator:** Deputado FELIPE BORNIER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.618, de 2016, de autoria do nobre Deputado Pedro Cunha Lima, autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Borborema da Paraíba – IFBPB, a partir do desmembramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB. O instituto terá natureza de autarquia e estará vinculado ao Ministério da Educação.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As linhas gerais da estrutura patrimonial, financeira e administrativa da universidade encontram-se contempladas pelo projeto de lei, que prevê, ainda, a elaboração de um estatuto, que disporá sobre a composição e as competências do Conselho Superior.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos. De fato, a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Borborema da Paraíba – IFBPB, a partir do desmembramento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB, além da sua inequívoca relevância na promoção do conhecimento científico, facilitará e simplificará a promoção do ensino na Paraíba.

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.618, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER  
Relator